



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249 - 068 LISBOA

Sua referência
E-mail

Sua comunicação
2017-05-15

Nossa referência
SAI-GAPS/2017/555

PONTA DELGADA
2017-08-02

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 513/XIII/2.ª (PCP) ALTERA A LEI DE BASES GERAIS DA
POLÍTICA PÚBLICA DE SOLOS, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
URBANISMO (PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 31/2014, DE 30 DE MAIO)**

Ex^{ma} Senhora

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção do Projeto supra referenciado ao qual o Governo dos Açores entende ser útil informar que se torna necessário fazer aditar à Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio, um artigo relativo às regiões autónomas, ressaltando as competências legislativas de desenvolvimento das leis de bases nestas matérias, conforme decorre da alínea b) do n.º 1 do artigo 227.º conjugado com a alínea z) do n.º 1 do artigo 165.º ambos da Constituição.

Assim, propõe-se o aditamento do seguinte artigo:

"Artigo 80.º-A

Regiões Autónomas

O presente diploma aplica-se às regiões autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo do seu desenvolvimento através de diploma próprio das respetivas assembleias legislativas."

Com os melhores cumprimentos. *e considero*

A CHEFE DO GABINETE

Luísa Schanderl

LUÍSA SCHANDERL